

RESOLUÇÃO PPGE Nº07, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução PPGE Nº01, de 13 de fevereiro de 2023, em conformidade com a Resolução CONPEP Nº78/2023, e dispõe sobre o processo seletivo de bolsas, o acompanhamento de alunos bolsistas, a concessão, a renovação, a suspensão e a revogação de bolsas no âmbito do Programa de Pós- Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado da UFOP (PPGE-UFOP).

Título I. DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. A Comissão de Bolsas será constituída por três docentes do Programa e dois/duas representantes discentes, sendo um/a do Mestrado e um/a do Doutorado.

§1º. Os representantes serão indicados por seus pares, nas respectivas linhas de pesquisa no caso dos/as docentes e pelos/as discentes do Mestrado e do Doutorado, com mandato de 12 (doze) meses, permitida uma única recondução.

§2º. Uma vez constituída a Comissão de Bolsas caberá aos seus membros a nomeação de um Presidente, docente, o qual estará encarregado de coordenar os trabalhos, de convocar reuniões e de representá-la.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas deverá reunir-se ao menos uma vez a cada quatro meses, bastando para isso a convocação de seu Presidente, ou de um terço de seus membros.

Art. 3º. Compete à Comissão de Bolsas:

- I- Estruturar o processo de seleção de bolsas aos discentes, podendo, para tanto, editar normas, a serem apreciadas pelo Colegiado;
- II- Analisar questões relativas ao cumprimento de exigências concernentes aos bolsistas, observando as normas vigentes e os dispositivos desse Regimento;
- III- Avaliar os relatórios quadrimestrais dos bolsistas e produzir pareceres técnicos sobre os mesmos dirigidos ao Colegiado do Programa;
- IV- Recomendar ao Colegiado a concessão, renovação, suspensão ou revogação de bolsas, bem como outras providências relacionadas às suas atribuições.

Título II. DA SISTEMÁTICA DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art 4º - Os(as) discentes interessados em se candidatar a uma bolsa deverão apresentar o formulário de bolsas devidamente preenchido e documentado, no ato da matrícula ou mediante publicação de edital específico. Eventualmente, quando houver bolsas ociosas e nenhum candidato na lista de espera, poderão ser realizadas chamadas simplificadas.

§1º Após a matrícula no início de cada ano, ou conforme calendário específico proposto no edital de bolsas, a Comissão se reunirá e procederá à classificação dos(as) candidatos(as) às bolsas de Mestrado e de Doutorado de acordo com os critérios aqui estabelecidos e em conformidade com legislação vigente.

§2º Inicialmente, os(as) candidatos(as) às bolsas serão agrupados em três categorias:

- a) discentes com dedicação exclusiva ao PPGÉ, que não realizem atividade profissional remunerada nem possuam participação societária remunerada, ou que estejam formalmente liberados das atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos;

b) discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, que possuem alguma atividade remunerada ou recebem remuneração de qualquer natureza.

c) discentes que exercem alguma atividade remunerada ou recebem remuneração de qualquer natureza.

§3º A prioridade será atender à primeira categoria. Havendo bolsas excedentes, se passará à segunda categoria. E, havendo bolsas vagas, será atendida a terceira categoria.

§4º Os critérios para a classificação dos(as) candidatos(as) às bolsas considerarão: o barema socioeconômico e o barema relativo à produção acadêmica. A nota final será a média simples das notas obtidas no barema socioeconômico (nota de 0 a 10) e no barema relativo à produção acadêmica (nota de 0 a 10), acrescida de 1 ponto extra, no caso dos candidatos(as) à bolsa que forem cotistas (conforme declarado no processo seletivo).

§5º Quanto às Agências de Fomento, a ordem de distribuição das bolsas será a seguinte: FAPEMIG, CAPES e UFOP, conforme disponibilidade das bolsas.

§6º O acúmulo de bolsas será permitido, mediante disponibilidade de bolsas e conforme a legislação vigente. O acúmulo de bolsas só ocorrerá após todos(as) os(as) discentes que atenderem às prioridades de distribuição serem contemplados. **O acúmulo poderá ser cancelado a qualquer momento, caso surjam discentes classificados como prioridade.**

§7º No início de cada ano letivo, haverá uma revisão da situação dos(as) bolsistas e demais discentes do Programa de modo a verificar se as prioridades estão sendo atendidas. Nesse momento, os(as) bolsistas que acumularem bolsas e alguma remuneração (acúmulo) poderão ter suas bolsas canceladas, caso existam discentes que atendam às categorias a e b mencionadas no Art. 2º

§8º Havendo necessidade, tal revisão poderá ocorrer a qualquer momento durante o ano letivo.

Título III. DA HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS PARA MESTRADO E DOUTORADO

Art.6º. O/a candidato/a aprovado/a e classificado/a no processo seletivo do PPGE-UFOP poderá habilitar-se à concorrência por bolsa disponível, desde que cumpra as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Preencher e manter atualizado o cadastro próprio da secretaria do PPGE-UFOP, o que inclui e-mail para a realização de comunicações oficiais;
- III. Apresentar toda a documentação exigida no ato do preenchimento do formulário de bolsas;
- IV. Comprovar desempenho e inserção acadêmica para recebimento e manutenção da bolsa, conforme preenchimento do formulário de acompanhamento de bolsista;
- V. Atender aos requisitos da concorrência editalícia fixados pela Comissão de Bolsas;
- VI. Apresentar prova de sua situação laboral compatível com as normas dessa Resolução;
- VII. Apresentar Plano de Trabalho para o período em que for contemplado com a Bolsa no qual indicará atividades de pesquisa definidas com seu orientador para além da produção da Dissertação;
- VIII. Para efeitos de comprovação de situação econômica será obrigatória a apresentação da declaração de imposto de renda própria (mesmo que isenta) e de seus familiares, caso receba algum tipo de ajuda ou resida com eles;

Não ter sido declarado inelegível como bolsista em processo tramitado na Comissão de Bolsas e deliberado pelo Colegiado do PPGE, após ampla defesa.

Título IV. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO, RECEBIMENTO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art 7º. O(a) discente selecionado(a) será contemplado/a com bolsa após comprovar formalmente que atende às exigências do PPGE e da agência de fomento que lhe concederá a bolsa.

§1º No caso de bolsas da Fapemig e UFOP será necessário comprovar não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, nem se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

- Será admitida a comprovação da liberação das atividades profissionais até a data da comprovação da documentação para implantação da bolsa.

§2º Não será admitido o acúmulo na percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de agência de fomento diversa.

§3º O discente deverá informar pronta e amplamente ao PPGE-UFOP a respeito da atividade profissional a se iniciar, podendo a Comissão de Bolsas recomendar a continuidade da mesma quando relacionada à sua área de atuação, permitido pela agência de fomento e com autorização do(a) orientador(a) e do Colegiado.

§4º No caso das bolsas da Capes, desde que atendidas todas as prioridades e condições mencionadas no Art. 4º, poderá haver acúmulo de bolsas com atividade remuneradas, sem, contudo, garantia de manutenção da mesma, uma vez que o **acúmulo poderá ser cancelado a qualquer momento, caso surjam discentes classificados como prioridade.**

Art. 8º. O(a) discente contemplado(a) com bolsa pela Comissão deverá:

- I. Assinar termo de compromisso do bolsista e demais declarações solicitadas;
- II. Não acumular bolsa obtida em outros programas ou em agências de fomento diversas;
- III. Não estar afastado das atividades do PPGE UFOP, salvo circunstância excepcional deferida pela Comissão de Bolsas e examinado pelo Colegiado, observadas as normas da agência de fomento respectiva;

- IV. Manter o Colegiado e a Comissão de Bolsas do PPGE-UFOP atualizados acerca de sua situação laboral e dedicação ao Programa;
- V. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, o que inclui a obtenção de coeficiente de rendimento semestral igual ou superior a 07 (sete) pontos;
- VI. Não ter sido reprovado em quaisquer disciplinas cursadas;
- VII. Apresentar o Relatório quadrimestral dentro do prazo estabelecido, inclusive após a Defesa de Tese ou Dissertação;
- VIII. Realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo estabelecido pelo PPGE;
- IX. Realizar estágio docência (pelo menos um semestre no Mestrado e pelo menos dois no Doutorado);
- X. Comprovar a participação nas atividades solicitadas pelo(a) orientador(a), e declará-lo no relatório quadrimestral;
- XI. Organizar ou colaborar para a organização semestral de Seminários da linha de pesquisa à qual esteja vinculado;
- XII. Colaborar com o cumprimento da meta de publicação aplicável aos professores/as do PPGE-UFOP, definida na Resolução de Credenciamento/Recredenciamento ou no Documento de Área da CAPES, considerando-se, em caso de divergência, o maior parâmetro;
- XIII. Integrar, assídua e pontualmente, os grupos ou núcleos de estudo e pesquisa coordenados pelo(a) professor(a) orientador(a);
- XIV. Cumprir, no âmbito do estágio docência, no mínimo 4 (quatro) horas semanais e no máximo (oito) de atividades de ensino semanais, compreendendo a preparação e execução de seminários seriados, aulas de reforço ou apoio, elaboração de materiais didáticos, coorientação de estudantes de graduação, dentre outras;
- XV. Participar, ativamente, de pelo menos uma Comissão de Trabalho do PPGE, a ser designada pela Coordenação,;
- XVI. Registrar a percepção de Bolsa, a agência de fomento e o PPGE-UFOP em todas as publicações relacionadas à pesquisa desenvolvida no Programa, bem como em todos os eventos nos quais houver a apresentação de trabalho.

Art. 9º. Beneficiários de programas sociais serão obrigados a declarar os benefícios recebidos.

Art. 10º. O/a bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas, a cada quatro meses, o relatório de desempenho acadêmico, em formulário próprio, assinado pelo/a bolsista e seu/sua orientador/a. Além disso, o formulário deverá conter um parecer redigido pelo/a orientador/a.

Art. 11º A percepção de bolsa observará os seguintes termos finais:

- I. Tempo previsto na matriz curricular do curso, o que deve considerar o calendário do PPGE-UFOP;
- II. O máximo de 24 (vinte e quatro) meses de recebimento, independentemente de eventuais prorrogações do período para a conclusão do curso no caso do Mestrado e 48 meses no caso do Doutorado;
- III. No caso das bolsas da Capes, nas quais haja acúmulo de bolsas com atividade remuneradas, não haverá garantia de tempo mínimo de manutenção da mesma, uma vez que o **acúmulo poderá ser cancelado a qualquer momento, caso surjam discentes classificados(as) como prioridade;**
- IV. A data de defesa da Dissertação de Mestrado e data de defesa da Tese de Doutorado.

Título V. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 12º. A Comissão de Bolsas, a partir da apreciação do relatório quadrimestral e cumprimento das obrigações do/a discente contemplado, recomendará a manutenção ou renovação da bolsa, sempre que todos os critérios sejam atendidos. Porém, a suspensão ou até revogação da bolsa poderão ser sugeridas, quando: a) o relatório quadrimestral não for entregue; b) for apurada omissão de percepção de remuneração; c) forem apuradas irregularidades nas declarações ou documentos apresentados; d) tratar-se de uma bolsa Capes em situação de acúmulo de bolsa com atividade remuneradas e surgirem discentes classificados(as) como prioridade; e) for verificada a prática de qualquer fraude pelo bolsista, relativa aos itens dessa Resolução.

Art. 13º. Revogada a concessão da bolsa por descumprimento de normas da Resolução e das agências de fomento, desde que o aluno conclua o curso e defenda sua Dissertação no prazo estabelecido pelo PPGE-UFOP, não haverá dever de restituição de valores recebidos, a menos que assim seja previsto nos regulamentos das respectivas agências ou que o aluno incorra nas hipóteses que a imponham.

Art. 14º. Em caso de doença e/ou convalescência grave ou de licença maternidade/paternidade que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, serão aplicadas as disposições previstas nos regulamentos das respectivas agências, ou, na falta dessas, haverá revogação da concessão quando o impedimento for superior a seis meses.

Título VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. O discente beneficiário da bolsa autoriza, desde já, a divulgação gratuita de sua dissertação na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP e do PPGE-UFOP, em formato integral do texto original e integralidade dos resultados, sob pena de restituição de valores recebidos.

Art. 16º. A concessão e percepção de bolsa, em qualquer modalidade e a qualquer tempo, implica, por parte do discente beneficiário, o acatamento das exigências impostas pelas agências de fomento que a concedem e pela presente Resolução.

Art. 17º. Os casos omissos e quaisquer controvérsias relativas a esta Resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas que encaminhará sua avaliação para o Colegiado do PPGE-UFOP.

Art. 18º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Profª. Dra. Marlice de Oliveira e Nogueira,

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação.

ANEXO 1: CRONOGRAMA ANUAL PARA OS CANDIDATOS A BOLSA E BOLSISTAS

- Durante o período de matrícula ou mediante cronograma proposto no edital de bolsas apresentação do formulário devidamente preenchido, assinado e comprovado por meio de documentos.

- Em até 30 dias após a finalização do período da matrícula ou de acordo com cronograma previsto no edital de bolsas – reunião da comissão de bolsas para análise da documentação e encaminhamento da lista de candidatos/as classificados/as para as bolsas de Mestrado e Doutorado à coordenação e à secretaria do PPGE.

- Em até três dias após o encaminhamento da lista de candidatos/as classificados/as – divulgação, pela secretaria do PPGE, no site do Programa e convocação dos primeiros classificados, caso existam bolsas disponíveis.

- Apresentação dos Relatórios por parte dos bolsistas: primeira semana de março, primeira semana de junho, primeira semana de outubro.

ANEXO 2 – BAREMA REFERENTE À SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

A pontuação final de cada candidato/a no quesito situação socioeconômica (SS) resultará da soma das pontuações referentes à renda per capita (R) e à escolaridade (E). Ou seja, $R+E=SS$.

Informações básicas:

Cotista? () sim () não

1 – Mora com:

() pais ou familiares () namorado/a, esposa/o e/ou filhos/as

() amigo(s)/a(s) () sozinho

2 - Quantas pessoas moram você? _____

3 - Recebe alguma ajuda financeira da sua família?

() sempre () eventualmente () não

Pontuação da renda per capita (R)

| Renda per capita | Pontuação |
|-------------------------------------|-----------|
| Até 0,5 salário-mínimo | 5 |
| De 0,6 a 1 salário-mínimo | 4 |
| Acima de 1 até 1,5 salários-mínimos | 3 |
| Acima de 1,5 até 2 salários-mínimos | 2 |
| Acima de 2 até 3 salários-mínimos | 1 |
| Acima de 3 salários-mínimos | 0 |

Obs. a renda per capita será analisada a partir das últimas declarações de Imposto de Renda da família e do/a candidato/a. Com a declaração da família pretende-se analisar a situação socioeconômica do/a candidato/a e sua renda per capita. Será entendida como família, o núcleo familiar ao qual o/a candidato/a está vinculado financeiramente (ex. pais e irmãos, esposo/a ou companheiro).

Pontuação referente à escolaridade (E)

| Educação Básica | Pontos |
|-----------------------------------------------------------------|--------|
| Toda a Educação Básica em escola pública | 5 |
| Todo o Ensino Fundamental na escola pública | 4 |
| Apenas o Ensino Médio na escola pública | 2 |
| Toda a trajetória em escola privada (com bolsa de 75% ou mais) | 3 |
| Toda a trajetória em escola privada (com bolsa entre 50% e 74%) | 2 |
| Toda a trajetória em escola privada | 0 |

Obs. a trajetória escolar será comprovada por meio de cópia do Histórico Escolar da Educação Básica (1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1º ao 3º ano do ensino Médio) e, se for o caso, de comprovantes do recebimento de bolsa (por ex., declaração da escola).

ANEXO 3 – BAREMA PARA PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

A pontuação máxima a ser atribuída à Produção científica, devidamente comprovada, é de 10 pontos, resultante da soma dos pontos obtidos nas categorias propostas, considerados os valores máximos aceitos em cada uma e respeitadas as condições expressas para Mestrado e Doutorado. Assim, **ainda que as produções declaradas e comprovadas excedam tal limite, serão computados, no máximo, 10 pontos referentes a esse Barema.**

Serão aceitos produtos científicos publicados (ou no prelo) nos últimos quatro anos anteriores ao ingresso no PPGE, devidamente comprovados por cópia da produção e link da mesma (sempre que possível) ou por declaração dos editores/as quando se tratar de produção aceita, mas ainda não publicada. A comprovação relativa à participação em grupos de pesquisa ou Programas (PET, PIBID, RP) ou realização de Iniciação científica se fará por meio de declaração da respectiva Pró-Reitoria ou do/a coordenador/a responsável.

No caso dos/as candidatos doutorando/as, seriam considerados apenas os produtos científicos pertencentes às categorias 1 e 2. No caso dos/as candidatos/as mestrandos, serão aceitos produtos pertencentes a todas as categorias. Em ambos os casos, deverão ser respeitados os limites estabelecidos em cada categoria.

| Categoria | Pontuação | Observações |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1-Artigos aceitos ou publicados em periódicos ou revistas científicas com Qualis na Área de Educação</p> <p>(Obs. será considerado o Qualis vigente na área de Educação na época da avaliação da documentação pela Comissão de Bolsas)</p> | <p>A1 – 5,0 pontos</p> <p>A2 - 4,5 pontos</p> <p>A3- 4,0 pontos</p> <p>A4- 3,5 pontos</p> <p>B1 – 3,0 pontos</p> <p>B2 – 2,5 pontos</p> <p>B3 – 2,0 pontos</p> <p>B4 – 1,5 pontos</p> <p>B5 – 1,0 ponto</p> <p>C – 0,5 ponto</p> | <p>O/a candidato/a poderá apresentar quantos artigos quiser desde que pertençam aos extratos A1 e B3.</p> <p>O limite para os demais (B4 a C) é de 3 artigos por extrato.</p> |
| <p>2-Livros e Capítulos(cujas temáticas pertençam à área de Educação ou Ensino)</p> | <p>Autor/co-autor de livro Internacional: 5 pontos</p> <p>Autor/co-autor de livro Nacional: 3 pontos</p> <p>Autor/co-autor de Capítulo de livro Internacional: 3 pontos</p> | |

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| | Autor/co-autor de Capítulo de livro Nacional: 2 pontos | |
| | Organizador de livro internacional: 2 pontos | máximo de 4 pontos |
| | Organizador de livro nacional: 1 ponto | máximo de 2 pontos |
| 3. Eventos (serão aceitos apenas <u>resumos expandidos</u> e <u>trabalhos completos</u> publicados em Anais de eventos) | Resumo expandido publicado em Anais de evento local ou regional – 0,5 ponto | máximo de 3 pontos |
| | Resumo expandido publicado em Anais de evento nacional – 1 ponto | máximo de 5 pontos |
| | Resumo expandido publicado em Anais de evento internacional – 1,5 ponto | máximo de 4,5 pontos |
| | Trabalho completo publicado em Anais de evento regional – 1 ponto | máximo de 5 pontos |
| | Trabalho completo publicado em Anais de evento nacional – 2,0 pontos | máximo de 6 pontos |
| | Trabalho completo publicado em Anais de evento internacional – 3,0 pontos | máximo de 9 pontos |
| 4. Iniciação científica (IC) | 4,0 pontos por IC completa | máximo de duas |
| 5. Participação em Programas (PIBID, PET e Residência Pedagógica) | 1,5 por ano de participação em cada Programa | máximo de 4,5 |
| 6. Participação em grupos de pesquisa | 1,0 ponto por semestre de participação | máximo de 3 pontos |
| Total | | máx. 10 pts |